

289

ROBERTO MOYSES

PERTO JUDICIAL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

5781J CV05 201905020083 02/07/19 17:56:48126477 01/18932

Laudo Pericial

PROCESSO: 0000435-17.2006.8.19.0209

AUTOR: Jaqueline Ferreira Silva

RÉU: Cartão Real

**"Trata-se de Ação Ordinária Revisional,
C/c Repetição de Indébito e Pedido de Tutela Antecipada"**

"Com Sentença e Acórdão Prolatados".

O Autor é usuário/consumidor de Cartão de Crédito Real Visa, de número 4073-0337-3557-4274, administrado pelo Banco-Réu.

O Autor, em narrativa:

Afirma que buscou manter os pagamentos sempre em dia, porém, a cada fatura recebida notava que, quanto mais pagava, maior era o seu saldo devedor, hoje na ordem de R\$1.011,06 (hum mil. onze reais e seis centavos), consoante a última fatura recebida acostada em anexo.

Alega que o Banco-Réu cobrou juros muito acima daqueles legalmente permitidos; que no entanto o mais grave é a cobrança ilegal de juros acumulados, ou seja, Anatocismo. Assim, o Réu incorre em procedimento lesivo ao patrimônio da parte Autora, justamente na forma mais cruel e pernicioso com a qual nossas diretrizes socioeconômicas (e o direito acompanha), por questão de sobrevivência, quer banir.

Por conseguinte, o Autor procura o Estado Juiz em busca do Justo Reparo Legal

... consequente, o Autor apresenta o débito da sua esposa de acordo com o ...
...
... (e o débito decorrente) por quanto de ...
... (estando de forma mais clara e ...
... assim, o BEM incorre em procedimento ...
... e o mais claro é a ...
... que o Banco-BEM ...

...
... (R\$ 1.011,00) ...
...
...
... manter os pagamentos sempre em dia ...

O Autor, em ...
... administrado pelo Banco-BEM
...
...

...
...
...
...

BEM: ...
AUTOR: ...
PROCESSO: ...

...
...

...
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da

REBITO JUDICIAL
ROBERTO MOYSES





290

ROBERTO MOYSES

PERITO JUDICIAL

*** Contestação:**

O Banco-Réu apresenta peça de bloqueio, com farta argumentação, às fls.30/51.

*** Em Réplica,**

O Autor se manifesta, às fls.64/79.

Quesitos do autor
(Não há quesitos do Autor)

Quesitos do Réu
- fls.93/94 -

- 1) Informar qual o valor da dívida conforme o contrato entabulado entre as partes;

Resposta:

O valor histórico da dívida é da ordem de R\$1.011,06, na data de 17.01.2006, em conformidade com o documento, de fls.18, trazida aos Autos pelo próprio Autor.

Outrossim, na peça de Contestação apresentada pelo Banco-Réu, de fls.34, o valor histórico da dívida, na data de 07.04.2006, é da ordem de R\$1.515,39.

- 2) Informar quais o encargos de pagamento de (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuado no contrato celebrado entre as partes;

Resposta:

Juros de Crédito Rotativo, de base mensal; Multa Moratória

- 3) Apurar por quanto tempo a autora ficou inadimplente no cumprimento da obrigação pactuada, isto é, quanto tempo a Suplicante ficou sem efetuar o pagamento integral das faturas de seu cartão de crédito;

Resposta:

A resposta fica prejudicada por não se tratar de Ponto Controvertido contemplado nas Sentenças Prolatadas.

- 4) Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.



ROBERTO MOYSES
PERITO JUDICIAL

5) Informar o valor atual de dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;

Resposta:

A resposta fica prejudicada por não se tratar de Ponto Controvertido contemplado nas Sentenças Prolatadas.

6) Informar se a Demandante utilizava frequentemente o seu cartão de crédito;

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

7) Informa se a Demandante está obrigada a utilizar o seu cartão de crédito ou se tal fato constitui uma faculdade;

Resposta:

O Expert oferece a mesma resposta do quesito precedente.

8) Esclarecer se a Demandante paga juros se efetuar o pagamento integral das faturas de seu cartão de crédito na data do vencimento, ou apenas quando não paga o valor integral de sua fatura na data do vencimento;

Resposta:

Só há incidência de multa e juros moratórios, quando a fatura é paga após a data do vencimento. Se o vencimento não cair em "dia útil", fica, automaticamente, prorrogado para o primeiro "dia útil" seguinte a data do vencimento.

9) Informar quantas restrições a Autora possui, especificando a natureza de cada uma delas;

Resposta:

A resposta fica prejudicada, em razão do sigilo pessoal que protege as pessoas.

10) Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Resposta:

O Expert oferece a Conclusão desta peça, em alusão a este quesito.

OJETIVO DESTA PEÇA PERICIAL
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA/ACORDÃO
- fs.145/149 -



ROBERTO MOYSES **PERITO JUDICIAL**

Sentença / Acórdão

(...)

"Face ao exposto, PARA JULGAR os pedidos autorais:

(...)

(3) **PROCEDENTE** para condenar o Réu a restituir à Autora o dobro do valor eventualmente cobrado indevidamente (diante do anatocismo, a ser apurado em liquidação de sentença através de perícia contábil, corrigido monetariamente desde a data do desembolso. Fixo as custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento), pro rata face a sucumbência recíproca"

Conclusão I

Após detido e intenso exame e análise dos elementos acostados aos Autos, o Louvado constata que as Partes apresentam diferentes valores para a dívida remanescente, em função da própria data de referência dos referidos débitos.

O Autor apresenta R\$1.011,06, no mês de janeiro e o Banco-Réu apresenta R\$1.511,33, no mês de abril, ambas no mesmo ano, qual seja 2006.

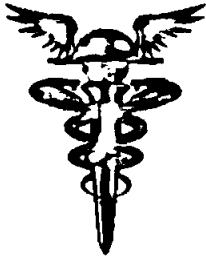
A técnica pericial apresenta diagnóstico de encargos moratórios (algo em torno de 14,5% a.m.) pertinentes ao período desconstruído observado no parágrafo precedente, em sustento da diferença observada.

Outrossim, o Expert assevera que o valor da dívida não é objeto da Sentença prolatada. Logo não constitui Ponto Controvertido, na presente lide.

Conclusão II

O Louvado Perito do Juízo deixa de apresentar Débito Judicial apurado em Liquidação de Sentença, por falta de elementos técnicos, digo, dos extratos/faturas que dão causa ao petitório exordial e ao r. Prolato de Sentença, na presente lide, mas que não se encontram acostados aos Autos, inexistindo.

Face a tudo exposto e nada mais a acrescentar, o signatário da presente conclui este Laudo Pericial e coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.



293

ROBERTO MOYSES
PERITO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019.

Roberto Moyses

Perito do Juízo - CRC-RJ 57.494-0





ROBERTO MOYSES
PERITO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019.

Roberto Moyses
Perito de Juízo - CRM-123 27.704-0